

CÂMARA MUNICIPAL



ESTRELA D'OESTE – Estado de São Paulo

EDIFÍCIO "VEREADOR JOSÉ GASPAS RUAS"

Avenida São Paulo, 481 - Fones: 3833-1442 / 3833-3484



PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO N.º 076/2024

PROCESSO N.º 074/2024

EXPEDIENTE: Secretaria, 31 de julho de 2024.

AUTORIA: Executivo Municipal.

ASSUNTO: *"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Estrela d'Oeste para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências"*

TRAMITAÇÃO: Ordinária

QUÓRUM: Maioria Simples.

APROVADO

Aprovação: Sessão Ordinária 16 de setembro de 2024

Autógrafo de Lei n.º 4259/2024



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Câmara Municipal
Estrela d'Oeste-SP
Fls. 032
Rubrica: 10

MENSAGEM Nº 076/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por seu intermédio, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Estrela Doeste, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"**.

A elaboração do Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente.

Em seu componente programático, a elaboração do mesmo foi precedida de ampla discussão.

A proposta está centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou à disposição da comunidade, devendo assegurar os princípios de justiça tributária, de controle social e de transparência, através da oferta de políticas públicas eficazes.

As ações contempladas pelas entidades componentes da estrutura do Governo Municipal objetivam atender as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, sendo elas:

- as políticas de inclusão;
- a austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca de resultados superavitários. A responsabilidade da Gestão Fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, que transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Novas medidas serão implantadas, visando à racionalização dos gastos, a eliminação de órgãos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos.

A elaboração da proposta orçamentária observará os princípios da publicidade, buscando a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, através do Orçamento Participativo.

A execução da lei orçamentária de 2025 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

princípio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, através de endereço eletrônico para consulta, contendo dados e informações descritas no Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasada na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas a continuidade do superávit público Municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Garantindo o compromisso com a gestão fiscal responsável, o Município não concederá anistias ou remissões fiscais no exercício de 2025.

Portanto ilustres e nobres Senhores Vereadores, ai estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Esperamos que a matéria recebesse a necessária colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 31 de julho de 2024.

Aprovado em 1ª discussão e votação

por 8 a 0 votos.

Data de Sessão, 16 de 09 de 24

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2ª discussão e votação

por 8 a 0 votos.

Data de Sessão, 16 de 09 de 24

PRESIDENTE DA CÂMARA

VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA

VICENTE APARECIDO ROMERO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

APROVADO

Câmara Municipal Estrela d'Oeste Protocolo nº <u>2026/2024</u> Em <u>31/07/24</u> Horário <u>15:43</u> Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Câmara Municipal
Estrela d'Oeste-SP
Fls. 04
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 076 /2024

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Estrela d'Oeste para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências"

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Esta Lei, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Artigo 162 da Constituição Estadual, na Lei Complementar N.º 101/00 - LRF - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal institui normas gerais e diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Artigo 2º- A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante no Anexo II- Programas, Metas e Ações, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único- As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2025 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- I** - Tabela 1 – Metas Anuais;
- II** - Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** - Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV** - Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** - Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI** - Tabela 6 I – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII** - Tabela 6 II – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;
- VIII** - Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX** - Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X** - Tabela 9 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

Anexo I- Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais



Prefeitura Municipal de Estrela do Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 3º- As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º- A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, deverá observar:

- I. A Responsabilidade na Gestão Fiscal.
- II. As Diretrizes Gerais, para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações.
- III. A Organização e a Estrutura dos Orçamentos.
- IV. Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.
- V. A Execução Orçamentária.
- VI. A Instituição da Previsão e da Efetivação da receita.
- VII. As Despesas com Pessoal.
- VIII. Controle da Despesa Total com Pessoal.
- IX. A Dívida e o Endividamento.
- X. Os Limites da Dívida Pública.
- XI. A Recondução da dívida aos limites.
- XII. A Disponibilidade de Caixa.
- XIII. A Preservação do Patrimônio Público.
- XIV. A Transparência na Gestão Fiscal.
- XV. As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal.
- XVI. O Orçamento da Administração Indireta.
- XVII. As disposições Finais.

CAPITULO II DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Artigo 5º- O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º- Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir as Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º- Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- I. Renúncia de Receita.
- II. Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras.
- III. Dívidas Consolidada e Mobiliária.
- IV. Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO.
- V. Concessão de Garantia.
- VI. Inscrição em Restos a Pagar.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Câmara Municipal
Estrela d'Oeste - SP
Fis. _____
Rubrica: _____

CAPITULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Artigo 6º- O orçamento geral abrangerá o Poder Executivo, Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 de 14/04/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual.

Artigo 7º- A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Parágrafo Único- Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Artigo 8º- As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base os índices de inflação dos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização do Governo Federal.

§ 1º- Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda as modificações da legislação tributária municipal, incumbindo a Administração o seguinte:

- I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias.
- II- A expansão dos números de contribuintes.
- III- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- IV- Maior austeridade na cobrança de débitos inscritos na dívida ativa, inclusive por meios jurídicos.
- V- Atualização da Planta Genérica de valores objetivando corrigir distorções.

§ 2º- As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º- A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Artigo 9º- O repasse de recursos públicos a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, obedecerá ao disposto na legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§ 1º- O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º- Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 3º- A Existência do recurso orçamentário não cria direito de recebimento e não gera direito subjetivo para a instituição.

Artigo 10º- O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Artigo 11º- A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de Lei Orçamentária.
- III- Tabelas explicativas da receita e despesa conforme determina a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 12º- O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 13º- O poder Executivo mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e com entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

Artigo 14º- O poder Executivo enviará até 31 de outubro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da última sessão legislativa do exercício corrente, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 15º- A Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica Municipal, para votar o projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único- Caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até 31 de dezembro, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na Base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 16º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências, até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, na forma do art. 167, VI da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 17º- Estão Vedados:

- I.** O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.
- II.** A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os Créditos Orçamentários ou Adicionais.
- III.** A realização de Operações de Créditos que excedam o montante da despesa de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa e aprovada pelo Poder Legislativo.
- IV.** A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem a indicação dos recursos correspondentes.
- V.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa salvos os descritos nesta Lei.
- VI.** A concessão ou utilização de créditos ilimitados.
- VII.** A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para suprir necessidade ou cobrir déficit do Poder Público Municipal.
- VIII.** A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

Artigo 18º- Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Artigo 19º- A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Guerra, Comoção Interna e Calamidade Pública.

Artigo 20º- O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 21º- O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes das transferências do Orçamento Fiscal do Município, de recursos transferidos pela União e pelo Estado através de programas, convênios, acordos e similares, e de recursos de outras fontes.

Parágrafo Único- Os recursos provenientes de transferências da União e do Estado, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Câmara Municipal
Estrela d'Oeste-SP
Fls. 09
Rubrica: [assinatura]

CAPÍTULO V DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 22º- A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de Passivos Contingentes, de Outros Riscos Fiscais e de Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

Artigo 23º- O montante da Reserva de Contingência será de até 1% (um por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 24º- O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Artigo 25º- Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Artigo 26º- A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

Artigo 27º- O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, através dos quadros da LC 101-Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 28º- O município assegurará em seu orçamento anual percentuais de sua receita destinados a:

- I.** Manutenção e desenvolvimento do ensino na forma e percentual de sua receita destinada.
- II.** Ações básicas de serviços públicos de saúde.
- III.** Diminuição das desigualdades sociais e econômicas.
- IV.** Ampliação da política de oferecimento de empregos para deficientes.
- V.** Criação de mecanismo que possam incentivar a instalação de novas empresas no município.
- VI.** Pagamentos de sentenças judiciárias.
- VII.** Incentivo a geração de empregos.
- VIII.** Prioridade de atendimento à criança e ao adolescente.
- IX.** Incentivo à criação de cooperativas.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- X. Diagnostico sobre negócios e oportunidades com o objetivo de atrair novas empresas para o Município.
- XI. Criação de mecanismo que visem melhorar e/ou facilitar a geração de empregos destinados às pessoas com necessidades especiais.

CAPÍTULO VII DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Artigo 29º- A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de Tributos da competência Constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal e a sua inobservância é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Artigo 30º- As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na Legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de Demonstrativo de sua evolução nos últimos 03 (três) anos e de sua projeção, bem como da memória e metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Artigo 31º- A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua Proposta Orçamentária, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente e, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o desdobramento das receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação.

Artigo 32º- A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Artigo 33º- A concessão, ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita deverá estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro e de Medidas de Compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo de tributo, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

Artigo 34º- A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Câmara Municipal
Estrela d'Oeste-SP
Fls. 110
Rubrica: [assinatura]

de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 35º- As despesas com Pessoal da Administração Direta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º- O aumento de remuneração além dos índices inflacionários a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura administrativa direta ou indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º- Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X art. 37 da constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária em categoria de programação específica.

§ 3º- Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração da Administração Municipal, deverão ser acompanhados de manifestações do Departamento de Administração e Planejamento e do Departamento de Finanças em suas respectivas áreas de competência.

§ 4º- As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei nº101 de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder Legislativo conforme art. 20, inciso III, da mesma Lei Federal.

Artigo 36º- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Artigo 37º- Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados.
- II. Relativas à incentivos à demissão voluntária.

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- III. Derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.
- IV. Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração.
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Artigo 38º- O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito, quando não for acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, de demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias, das medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória, quando os gastos líquidos - diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados - com aposentados e pensionistas superarem 12% (doze por cento) da Receita Corrente Líquida e quando expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito ou do Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 39º- A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Artigo 40º- Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual.
- II. Criação de cargo, emprego ou função.
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmcstrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- IV. Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.
- V. Contratação de hora extra.

Artigo 41º- Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

- I. Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- II. Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos.
- III. Exoneração dos servidores não estáveis.
- IV. Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Parágrafo Único- O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPITULO X DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Artigo 42º- A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Artigo 43º- A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único- Equipara-se a operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 44º- A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

CAPÍTULO XI DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 45º- Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Artigo 46º- A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Artigo 47º- Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XII DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Artigo 48º- Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Artigo 49º- No período em que perdurar o excesso, o Município:

- I. Estará proibida de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
- II. Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Artigo 50º- Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.



Câmara Municipal
Estrela d'Oeste-SP
Rúbrica: *[assinatura]*

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

CAPÍTULO XIII DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Artigo 51º- As disponibilidades de caixa do regime de previdências social próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos, ficarão depositadas em conta separadas das demais disponibilidades do ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira, não podendo ser em Títulos da dívida pública Estadual e Municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo município e em Empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Município, inclusive as suas empresas controladas.

CAPÍTULO XIV DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 52º- A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Artigo 53º- A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

Artigo 54º- O ato de desapropriação de imóveis, somente poderão ser feitos com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XV DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Artigo 55º- Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentárias Anual, as Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 56º- A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 57º- As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Artigo 58º- Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

CAPITULO XVI DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 59º- As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2022-2025, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento administrativo e o desenvolvimento social.

Artigo 60º- O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Artigo 61º- Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes da Tabela XII – Programas, Metas e Ações que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

CAPITULO XVII DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 62º- Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste (IPREM).

Artigo 63º- O Orçamento anual do Instituto será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do Conselho de Administração, nos termos do Inciso VII, do Artigo 15 da Lei Complementar nº 45/2001 e Artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

CAPITULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 64º- Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de responsabilidade de outras esferas de governo, descritas no anexo I desta Lei, desde que firmados convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e hajam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 65º- O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Artigo 66º- A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

Artigo 67º- A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Artigo 68º- Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Artigo 69º- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único- Somente não serão objetos de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Artigo 70º- O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Artigo 71º- O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da última sessão legislativa do exercício corrente.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmcestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 72º- O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Artigo 73º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste 31 de julho de 2024.



MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTRELA D'OESTE

198

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025
 Anexo I - Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.

Estimativas das Receitas Orçamentárias

Especificação		Receitas Previstas		
		2025		
		Direta	Autarquia	TOTAL
		Prefeitura	IPREM	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	82.800.000,00	4.310.781,97	87.110.781,97
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.700.000,00	-	8.700.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	2.704.946,69	3.204.946,69
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMÔNIAL	2.200.000,00	77.204,10	2.277.204,10
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	250.000,00	-	250.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.000.000,00	-	71.000.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00	1.528.631,18	1.678.631,18
Receitas de Capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	624.000,00	-	624.000,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	624.000,00	-	624.000,00
Receita Intraorçamentária				
7.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	-	6.383.244,99	6.383.244,99
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	-	3.758.295,59	3.758.295,59
7.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	-	2.624.949,40	2.624.949,40
Total de Receitas		83.424.000,00	10.694.026,96	94.118.026,96
Deduções da Receita - Fundeb				
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.200.000,00	-	14.200.000,00
Total das Deduções		14.200.000,00	-	14.200.000,00
Total Geral Líquido		69.224.000,00	10.694.026,96	79.918.026,96



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Cláudio Wilson Nogueira Lapa
Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste - SP
2025

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP

Página 1 de 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

Programa	Descrição
0001	MANUTENCAO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Município de Estrela d'Oeste	PORCENTAGE/PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							100	10.000,00
	020501	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		2107	Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							0	10.500,00
	020501	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		2140	Bem-estar animal						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 20.500,00

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Câmara Municipal
Estrela-SP
Assessoria

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP

Página 2 de 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

Programa	Descrição
0002	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Metas		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Indicadores	ALUNOS DA EDUCACAO BASICA, SUPERIOR E TECNICO	ALUNOS ALUNOS	25	25

Ações							Meta	Valor	
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							1	50.000,00
	020701	DIVISAO DE EDUCACAO BASICA							
		1002	Reformas e Ampliações de Prédios da Educação						
		12	Educação						
			361	Ensino Fundamental					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
							4		DESPESAS DE CAPITAL
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							3	50.000,00
	020701	DIVISAO DE EDUCACAO BASICA							
		1002	Reformas e Ampliações de Prédios da Educação						
		12	Educação						
			365	Ensino Infantil					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
							4		DESPESAS DE CAPITAL
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							521	3.150.000,00
	020701	DIVISAO DE EDUCACAO BASICA							
		2113	Manutenção do Ensino Infantil						
		12	Educação						
			365	Ensino Infantil					
				01	TESOURO				
					00		Recursos Ordinarios		
							3		DESPESAS CORRENTES

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025) 2025

Página 3 de 24

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							0	50.000,00
	020701	DIVISAO DE EDUCACAO BASICA							
		2113	Manutenção do Ensino Infantil						
			12	Educação					
				365	Ensino Infantil				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
<hr/>									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							1191	1.500.000,00
	020701	DIVISAO DE EDUCACAO BASICA							
		2114	Operacionalização da Merenda Escolar						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							348	1.700.000,00
	020701	DIVISAO DE EDUCACAO BASICA							
		2115	Operacionalização do Transporte Escolar						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							650	3.700.000,00
	020701	DIVISAO DE EDUCACAO BASICA							
		2116	Manutenção do Ensino Fundamental						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)

Página 4 de 24

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						0	50.000,00
020701	DIVISAO DE EDUCACAO BASICA							
2118	Manutenção do Ensino Fundamental							
12	Educação							
361	Ensino Fundamental							
01	TESOURO							
00	Recursos Ordinarios							
4	DESPESAS DE CAPITAL							
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						0	30.000,00
020701	DIVISAO DE EDUCACAO BASICA							
2141	Secretaria da Educação							
12	Educação							
122	Administração Geral							
01	TESOURO							
00	Recursos Ordinarios							
3	DESPESAS CORRENTES							
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						850	3.400.000,00
020702	DIVISAO DO FUNDEB							
2117	Manutenção do Fundeb 70%							
12	Educação							
361	Ensino Fundamental							
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS							
00	Recursos Ordinarios							
3	DESPESAS CORRENTES							
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						521	3.000.000,00
020702	DIVISAO DO FUNDEB							
2117	Manutenção do Fundeb 70%							
12	Educação							
365	Ensino Infantil							
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS							
00	Recursos Ordinarios							
3	DESPESAS CORRENTES							

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

Página 5 de 24

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						650	900.000,00
	020702	DIVISAO DO FUNDEB						
		2118	Manutenção do FUNDEB 30%					
		12	Educação					
			361	Ensino Fundamental				
				02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
					00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						854	180.000,00
	020703	ENSINO MEDIO, TECNICO E SUPERIOR						
		2115	Operacionalização Transporte Escolar					
		12	Educação					
			364	Ensino Superior				
				01	TESOURO			
					00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						790	55.000,00
	020703	ENSINO MEDIO, TECNICO E SUPERIOR						
		2119	Apoio ao Ensino Médio, Técnico e Superior					
		12	Educação					
			362	Ensino Médio				
				01	TESOURO			
					00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:								17.815.000,00

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Carimbo: Câmara Municipal de Estrela d'Oeste



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP

Página 6 de 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0003 EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Metas

Indicadores

Município de Estrela d'Oeste

Unidade de Medida

PORCENTAGE|PORCENTAGEM

Índice Recente

100

Índice Futuro

100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							0	2.985.923,00
	020501	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1050	Obras, Recape e Pavimentação da Infraestrutura Urbana						
			15	Urbanismo					
				451	Infra Estrutura Urbana				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							0	1.500.000,00
	020501	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1053	Aquisição de Terrenos e Imóveis						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							100	8.600.000,00
	020501	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		2105	Manutenção dos Serviços Públicos						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025) 2025

Página 8 de 24

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0004 MANUTENCAO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Metas

Indicadores

PROMOÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E LAZER

Unidade de Medida

PORCENTAGE/PORCENTAGEM

Índice Recente

100

Índice Futuro

100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							100	3.000.000,00
	020704	COORDENADORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER							
		2120	Manutenção e Apoio a Cultura, Esporte e Lazer						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
								Total Geral do Programa:	3.000.000,00

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025) 2025

Página 9 de 24

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

Programa	Descrição
0005	GESTAO E APRIMORAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO A FAMILIA DE BAIXA RENDA	FAMILIAS FAMILIAS	100	100

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							1040	5.000,00
	020102	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE							
		2130	Manutenção do Fundo Municipal de Solidariedade						
			14	Direitos da Cidadania					
				244	Assistência Comunitária				
					03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULA			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							200	272.000,00
	020103	CONSELHO TUTELAR							
		2503	Manutenção do Conselho Tutelar						
			14	Direitos da Cidadania					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							1000	1.600.000,00
	020801	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2121	Manutenção das Ativid. de Assistência Social						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP

Página 10 de 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

2025

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						0	50.000,00
	020801	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2122	Serviços da Proteção Social Básica					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						1000	176.000,00
	020801	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2122	Serviços da Proteção Social Básica					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
						00	Recursos Ordinarios	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						0	400.000,00
	020801	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2123	Serviços de Proteção Social Especial					
			08	Assistência Social				
				241	Assistência ao Idoso			
					01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios	
							3	DESPESAS CORRENTES
<hr/>								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						0	624.000,00
	020801	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL						
		2134	Repasses às Entidades do Terceiro Setor					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios	
							3	DESPESAS CORRENTES

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Página 11 de 24



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.					0	9.000,00	
020801	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL							
2143	Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família							
08	Assistência Social							
122	Administração Geral							
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS							
00	Recursos Ordinários							
3	DESPESAS CORRENTES							
<hr/>								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.					0	17.000,00	
020802	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
2125	Manutenção do Fundo Mun.Dir.da Criança e Adolescente							
14	Direitos da Cidadania							
243	Assistência à Criança e ao Adolescente							
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULA							
00	Recursos Ordinários							
3	DESPESAS CORRENTES							
<hr/>								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.					0	89.000,00	
020802	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
2125	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso							
14	Direitos da Cidadania							
241	Assistência ao Idoso							
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULA							
00	Recursos Ordinários							
3	DESPESAS CORRENTES							
<hr/>							Total Geral do Programa:	3.242.000,00

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Comprovação de recebimento
3/10



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP

Página 12 de 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)
2025

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

Programa	Descrição
0006	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA SAUDE

Metas		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Indicadores	REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADES	UNIDADES	100	100
	USUARIOS DO SUS	PESSOAS	PESSOAS	100	100

Ações								Meta	Valor
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							1	600.000,00
	020601	SECRETARIA DE SAUDE							
		1001	Reformas e Ampliações de Prédios da Saúde						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4		DESPESAS DE CAPITAL
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							8500	5.200.000,00
	020601	SECRETARIA DE SAUDE							
		2108	Manutenção dos Serviços de Saúde						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3		DESPESAS CORRENTES
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							0	3.000,00
	020601	SECRETARIA DE SAUDE							
		2108	Manutenção dos Serviços de Saúde						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4		DESPESAS DE CAPITAL

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP

Página 13 de 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

2025

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						0	3.800.000,00
020601	SECRETARIA DE SAUDE							
2109	Serviço de Atenção Primária							
10	Saúde							
301	Atenção Básica							
01	TESOURO							
00	Recursos Ordinarios							
3	DESPESAS CORRENTES							

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						0	181.000,00
020601	SECRETARIA DE SAUDE							
2110	Serviços de Atenção Especializada							
10	Saúde							
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
01	TESOURO							
00	Recursos Ordinarios							
3	DESPESAS CORRENTES							

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						0	1.000,00
020601	SECRETARIA DE SAUDE							
2112	Assistencia Farmaceutica							
10	Saúde							
303	Suporte Profilático e Terapêutico							
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS							
00	Recursos Ordinarios							
3	DESPESAS CORRENTES							

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						0	175.000,00
020601	SECRETARIA DE SAUDE							
2134	Repasses às Entidades do Terceiro Setor							
10	Saúde							
301	Atenção Básica							
01	TESOURO							
00	Recursos Ordinarios							
3	DESPESAS CORRENTES							

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

ESTRELA D'OESTE
RUA BAHIA, 639 - JARDIM SÃO PAULO - CEP 15650-000 - FONE: (17) 3833-9411 - FAX: (17) 3833-9412
CNPJ 45.112.224/0001-23



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025) 2025

Página 14 de 24

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						0	3.425.000,00
	020601	SECRETARIA DE SAUDE						
		2134	Repasses às Entidades do Terceiro Setor					
		10	Saúde					
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
				01	TESOURO			
					00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						0	500.000,00
	020601	SECRETARIA DE SAUDE						
		2134	Repasses às Entidades do Terceiro Setor					
		10	Saúde					
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
					00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						0	790.000,00
	020601	SECRETARIA DE SAUDE						
		2137	Agentes Comunitários de Saúde					
		10	Saúde					
			301	Atenção Básica				
				01	TESOURO			
					00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES	
<hr/>								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.						0	710.000,00
	020601	SECRETARIA DE SAUDE						
		2137	Agentes Comunitários de Saúde					
		10	Saúde					
			301	Atenção Básica				
				05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
					00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES	

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Campanha Municipal 2024
Estrela d'Oeste - SP
2024



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)

2025

Página 15 de 24

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							0	114.000,00
	020601	SECRETARIA DE SAUDE							
		2138	Agentes de Combates às Endemias						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							0	136.000,00
	020601	SECRETARIA DE SAUDE							
		2138	Agentes de Combates às Endemias						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							0	12.000,00
	020601	SECRETARIA DE SAUDE							
		2504	Vigilância em Saúde						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.							0	550.000,00
	020601	SECRETARIA DE SAUDE							
		2505	Transferência a Consórcios Públicos						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

ESTRELA D'OESTE



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23



Prefeitura Municipal de Estrela D Oeste - SP

Página 16 de 24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 01/01/2025)

Lei: 1111, Data: 30/08/2024

2025

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.								0	56.000,00
020601	SECRETARIA DE SAUDE									
2508	Vigilância Sanitária									
10	Saúde									
304	Vigilância Sanitária									
01	TESOURO									
00	Recursos Ordinarios									
3	DESPESAS CORRENTES									

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.								0	12.000,00
020601	SECRETARIA DE SAUDE									
2508	Vigilância Sanitária									
10	Saúde									
304	Vigilância Sanitária									
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAL-VINCULADOS									
00	Recursos Ordinarios									
3	DESPESAS CORRENTES									

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.								0	5.000,00
020601	SECRETARIA DE SAUDE									
2509	Programa Dose Certa									
10	Saúde									
303	Suporte Profilático e Terapêutico									
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS									
00	Recursos Ordinarios									
3	DESPESAS CORRENTES									

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE.								0	4.521,00
020601	SECRETARIA DE SAUDE									
2510	Programa Glicemia									
10	Saúde									
303	Suporte Profilático e Terapêutico									
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS									
00	Recursos Ordinarios									
3	DESPESAS CORRENTES									

ESTRELA D'OESTE